



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 170 • São Paulo, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.177, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão, no corrente exercício, da aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreto:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária, desde que:

I - ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível de Vencimentos I;

II - tenham entrado em exercício nos meses de junho a dezembro de 2015.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto, serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o Agente de Segurança Penitenciária ou o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2016, o restante será gozado em 2017;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2017, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2018.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 62.178, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Cria, junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a Unidade de Gerenciamento de Projeto responsável pelo "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquiruivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes" denominada UGP BG-PCJ, e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreto:

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, subordinada diretamente ao Superintendente, a Unidade de Gerenciamento do Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquiruivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes" nas Bacias Hidrográficas do Rio Baquiruivú Guaçu e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - UGP BG - PCJ.

Parágrafo único - A UGP BG - PCJ de que trata o "caput" deste artigo é responsável pela preparação e implementação do projeto previsto no artigo 1º da Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 16.247, de 7 de junho de 2016.

Artigo 2º - A UGP BG - PCJ, observados os termos do ajuste firmado pelo Estado de São Paulo com a Corporação Andina de Fomento - CAF conforme autorizado pela Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 16.247, de 7 de junho de 2016, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a implantação de mecanismos de planejamento, administração financeira, controle interno e gestão operativa, para execução e gerenciamento do projeto;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do projeto;

III - zelar pela eficiência operativa na implementação dos diversos componentes e atividades do projeto;

IV - exercer as atribuições inerentes à atividade de unidade gestora executora do projeto;

V - articular a participação dos Municípios passíveis com território na área de intervenção do projeto nas fases de sua preparação e execução, em conformidade com as etapas de implantação;

VI - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras do projeto de acordo com o movimento contábil e financeiro, as fontes de recursos empregados e com as normas aplicáveis à espécie;

VII - observar as diretrizes ambientais, sociais e de reassentamento aplicáveis à espécie;

VIII - zelar pela aplicação das diretrizes e políticas do agente financiador nos processos de aquisição de bens e serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento do Projeto, bem como aquelas emanadas da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Tribunal de Contas da União, no que couber;

IX - gerenciar, no âmbito de sua atuação, os contratos de obras, serviços e aquisição de bens, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e autorizando os respectivos pagamentos;

X - propor a celebração de ajustes e elaborar as minutas dos instrumentos necessários à implementação do Projeto, submetendo-os à análise e aprovação do agente financiador, no que couber;

XI - dimensionar os recursos humanos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento;

XII - preparar as informações necessárias à divulgação do Projeto.

Artigo 3º - A UGP BG - PCJ será dirigida por um Coordenador que, observadas as atribuições definidas no artigo 2º deste decreto, tem as seguintes competências:

I - responder pela UGP BG - PCJ e assessorar o Superintendente do DAEE no encaminhamento das questões relativas ao Projeto;

II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da UGP BG - PCJ;

III - promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da UGP BG - PCJ;

IV - propor as medidas orçamentárias adequadas de forma a dotar a entidade executora dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto.

Artigo 4º - Compete ao Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE:

I - supervisionar as atividades da UGP BG - PCJ;

II - aprovar a estrutura organizacional da UGP BG - PCJ;

III - nomear o Coordenador e responsáveis pelas gerências da UGP BG - PCJ;

IV - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da UGP BG - PCJ.

Artigo 5º - Compete ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos:

I - acompanhar periodicamente o desempenho da UGP BG - PCJ e a execução do projeto;

II - expedir normas complementares a este decreto e necessárias para atendimento dos objetivos do projeto.

Artigo 6º - A prestação de serviços junto à UGP BG - PCJ, dar-se-á sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ocupado ou função desempenhada pelos servidores designados e não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 60.166, de 20 de fevereiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 62.179, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Altera dispositivos que especifica do artigo 7º do Decreto nº 54.359, de 20 de maio de 2009, que cria e organiza, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Departamento de Segurança Pública, o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPCC e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreto:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do artigo 7º do Decreto nº 54.359, de 20 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput";

"Artigo 7º - O Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPCC tem por atribuição exclusiva a punição das infrações penais, bem como daquelas conexas, contra:" (NR)

II - o § 1º:

"§ 1º - O registro das infrações penais a que se refere este artigo poderá ser realizado, no Município da Capital, por qualquer unidade de polícia territorial, a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPCC, no primeiro dia útil subsequente." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Máximo Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 62.180, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, do imóvel que especifica.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, do imóvel situado na Rua Cristiano Viana, nº 428, no Município de São Paulo, contendo 1.061,90m² (um mil e sessenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de terreno e 5.062,00m² (cinco mil e sessenta e dois metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 19280, conforme identificado nos autos do expediente SG-97.55816.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será destinado à instalação da sede da Agência.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 62.181, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, do imóvel que especifica.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, do imóvel identificado como "Lote 33 - Vila Any", contendo 256.492,30m² (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), localizado no Município de Guarulhos, conforme descrito e identificado nos autos do processo DAEE nº 53.986/2015 (CC-66.910/16).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à recuperação de várzeas na região da Vila Any, parte integrante do Projeto Parque Várzeas do Tietê, no Município de Guarulhos/SP.

Artigo 2º - A permissão de uso, de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2016.

DECRETO Nº 62.182, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Atribui, em caráter temporário e não exclusivo, até 31 de dezembro de 2016, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, a competência das atividades que especifica do Grupo Central de Transportes Internos, da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreto:

Artigo 1º - Compete à Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, em caráter temporário e não exclusivo, até 31 de dezembro de 2016, desempenhar as atividades relativas à alienação de veículos oficiais, bem ainda das sucatas de veículos, que se encontram estacionados nos Pátios da Polícia Militar, arrolados e declarados inservíveis por comissão competente, designada pela Corporação, para fins de alienação, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º - As obrigações e acervo pertinentes e atividades mencionadas neste artigo referem-se à realização de leilões de aproximadamente 4.000 (quatro mil) veículos que se encontram nos pátios da Polícia Militar.

§ 2º - Veículos oficiais são os automotores terrestres de passageiros, motocicletas e aqueles com características especiais à prestação de serviços, regularmente patrimoniados.

Artigo 2º - As atividades a que se refere o artigo 1º deste decreto serão exercidas por intermédio da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, unidade integrante do órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, cabendo-lhe, para esse fim, em especial:

I - arrolar os veículos oficiais com laudos emitidos pelas unidades a que pertencem, efetuando as baixas correspondentes

no Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF e inserindo os veículos arrolados no Sistema Integrado de Gestão de Leilões - SIGELE;

II - adotar as providências relativas à declaração de inservibilidade dos veículos por comissão competente a ser constituída pela Diretoria de Logística para esse fim;

III - verificar o cumprimento dos requisitos para recolhimento dos veículos nos pátios de destino;

IV - coordenar as atividades relativas à identificação e avaliação dos veículos disponíveis para alienação;

Artigo 3º - Somente serão recolhidos nos pátios de destino os veículos disponíveis para alienação devidamente autorizados pelo Diretor da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com documentação regularizada e sem pendências quanto ao licenciamento e multas.

§ 1º - Os responsáveis pelos pátios controlarão a entrada e saída dos veículos, responsabilizando-se pela guarda e condições de recolhimento de cada um, disponibilizando à Diretoria de Logística as informações relativas ao seu recolhimento.

§ 2º - O Diretor da Diretoria de Logística poderá, mediante portaria, baixar outros procedimentos relativos ao recolhimento dos veículos de que trata este artigo.

Artigo 4º - Ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP caberá a alienação dos veículos oficiais mencionados no § 1º do artigo 1º deste decreto, após a sua disponibilização pela Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos incisos I, II e IV do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá, ainda, atender eventuais demandas relativas ao pós-venda dos veículos oficiais, em especial nos casos de inadimplência aplicando, se for o caso, as penalidades impostas na lei de licitações e contratos.

Artigo 5º - Os recursos obtidos com a alienação dos veículos de que trata este decreto serão depositados em conta própria do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Artigo 6º - O Grupo Central de Transportes Internos, órgão Central do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, prestará apoio técnico à Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, no prazo de vigência deste decreto, visando o bom andamento das atividades ora compartilhadas.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2016.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 8-9-2016

Nomeando, nos termos do art. 13, combinado com o art. 12 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, 58.383-2012, e 61.214-2015, o adiante indicado para integrar, como membro suplente, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante:

I - da Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente: Gastão Donadi, RG 7.882.949-1, em complementação ao mandato de José Roberto Bedinotti Filigiano que, na oportunidade, fica dispensado.

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo Dec. 60.628-2014, o a seguir indicados para integrar, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, com um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: do Gabinete do Secretário: Deborah Bittencourt Malheiros, RG 10.786.250-5 e Osmarino Ribeiro de Vasconcelos, RG 24.782.341-7, respectivamente como titular e suplente;

do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc: Francisca Henrique de Oliveira, RG 7.272.729-9 e Maria Alice Pollo Araujo, RG 18.189.245, respectivamente como titular e suplente;

da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP: Vera Maria de Marco Felício-Silva, RG 12.559.456-2 e Ana Lúcia Karasin, RG 22.024.969-6, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Saúde: da Coordenadoria de Planejamento de Saúde: Rosângela Elias, RG 13.598.212 e Nubia Elias Santos, RG 24.467.569-7, respectivamente como titular e suplente;

do Centro de Vigilância Sanitária: Sandra Cristina Perez Tavares, RG 7.564.197-5 e Vanessa Camargo Giovanni da Silva, RG 44.327.449-6, respectivamente como titular e suplente;

do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD: Rosana Chamlian Frajzinger, RG 17.324.887-1 e Eliana de Sousa Ribeiro, RG 25.099.694-7, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria da Segurança Pública: da Polícia Civil, escolhido entre os integrantes da Divisão de Prevenção e Educação do Departamento de Investigações sobre